



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI N° 1.436, DE 27 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Albertina, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores, servidores e assessores da Câmara Municipal de Albertina/MG que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, ou, para participação em cursos, eventos de capacitação profissional, seminários, simpósios, congressos, estudos, ou atividades afins ao exercício do mandato ou atribuições laborais, por ato do Presidente da Edilidade, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde se encontra a Câmara Municipal de Albertina/MG.

Art. 2º – Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Os valores das diárias de viagem constantes da tabela do Anexo I desta Lei poderão ser atualizados periodicamente, por Resolução, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 3º – Somente será concedida a diária na forma estabelecida nesta Lei, quando o deslocamento do beneficiado for igual ou superior a 03 (três) horas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário, conforme Anexo II desta Lei e autorizada expressamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiado com a concessão de diárias, é obrigado a apresentar documentos que comprovem a viagem, comprovante dos pedágios e passagens ida e volta, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei e restituir os valores relativos as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único – Quando o beneficiado estiver utilizando o veículo oficial da Câmara Municipal de Albertina durante as viagens, será dispensada a apresentação dos comprovantes de pedágios.

Art. 5º - O beneficiado que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de o beneficiado retornar ao município de Albertina em prazo menor do que o previsto ao seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso em igual período.

Art. 6º - O Presidente da Câmara definirá ante a pertinência da liberação das diárias de viagem sempre que necessário.

Art. 7º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outros equivalentes.

Art. 8º - O deslocamento do beneficiado em viagem ao exterior somente ocorrerá após ouvido o Plenário da Câmara Municipal com ato expreso da Presidência da Câmara, autorizando-o a ausentar-se do país, nos termos da legislação pertinente a cada caso.

§1º - O beneficiado que viajar por via aérea deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

§2º - A aquisição de moeda estrangeira será efetuada pela Câmara Municipal de Albertina/MG, juntamente à instituição credenciada, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a concessão de adiantamento de numerário ao beneficiado para esse fim.

Art. 9º – Situações excepcionais e não previstas nesta Lei deverão ser encaminhadas para deliberação do Plenário da Edilidade.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 002 de 2006 e 004 de 2013.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de julho de 2021.

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal